



**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**  
**TOMADA DE PREÇOS 2010.01/21-TP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13100001/21**

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS:** Secretaria da Administração e Finanças; Secretaria da Saúde; Secretaria da Educação, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

**1. DO OBJETO.**

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

**2. DA JUSTIFICATIVA.**

Considerando que as Secretarias Municipais, buscam nas suas atividades administrativas uma maior transparência dos atos praticados. Neste processo, o apoio técnico profissional tem se mostrado peça fundamental em todas as esferas governamentais. A qualidade e eficácia na execução de trabalhos em sintonia com as legislações vigentes são imprescindíveis, obrigando-se cada vez mais os entes públicos a buscar o conhecimento mais aprofundado da matéria, afim de proporcionar e garantir a mais perfeita legalidade nas suas ações administrativas, estabelecendo programação, organização, prática, inovação e fidelidade dos serviços prestados.

Considerando que os serviços pertinentes à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. junto às diversas Secretarias Municipais, são imprescindíveis, essenciais e de todo necessários para o funcionamento regular da máquina administrativa.

Considerando ainda que o julgamento desta licitação deverá ser por lote para melhor gestão dos contratos, pois os serviços serão executados por um único fornecedor e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação por tratar-se de prestação de serviços. Nesse caso a contratação de que trata o objeto deste Projeto Básico, em lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços evitando assim eventuais decisões conflitantes na gestão governamental.

A contratação dos serviços em tela é de suma importância para que de uma forma ampla a empresa contratada possa orientar, elaborar procedimentos da folha de pagamento de acordo com a legislação social e trabalhista vigente, gerenciar e assessorar a Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência,

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ

Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social e a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças à realizarem seus objetivos, proporcionando assim maior eficácia e eficiência aos anseios da Administração pública Municipal, objetivando a consecução do interesse público.

### 3.0 - DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTE

3.1 - A licitação para contratação deste objeto em lote se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que a eventual opção por vários fornecedores aumentaria significativamente os riscos de incompatibilidade tecnológica ou descontinuidade da padronização;

3.2 - O julgamento desta licitação deverá ser por lote para melhor gestão dos contratos, pois os serviços serão executados por um único fornecedor e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação por tratar-se de prestação de serviços. Nesse caso a contratação de que trata o objeto deste Projeto Básico, em lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços;

3.3 - O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

3.4 - O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;

3.5 - Segundo o acórdão 5260/2011 - TCU - 1ª câmara, de 06/07/2011, “Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si”. Os lotes proposto neste documento agrupa solução e serviços de uma mesma natureza, que guardam correlação entre si, seja por similaridade técnica ou de tecnologia, bem como de aplicabilidade, sem causar qualquer prejuízo à ampla competitividade;

3.6 - Nesse sentido, a opção da Prefeitura Municipal de Milhã, em respeito à legislação vigente e na busca pela economicidade, optou por garantir a padronização dos serviços a partir da contratação de um único prestador por serviço;

3.7 - Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU;

O TCU se posicionou no sentido que:

“Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. **Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica**” (Acórdão no 3140/2006 do TCU). (grifo nosso)



O TCU também tem dito que a coisa deve ser avaliada caso a caso. No Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, por exemplo, o relator foi muito lúcido ao afirmar que o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que:

*“a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”.*

É um dos argumentos mais interessantes a se levar em conta na hora de optar entre ITEM ou LOTE é a capacidade operacional da unidade para lidar com diversos contratos. Isso ficou bem entendido no Acórdão 2796/2013-Plenário e no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara.

No Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a **“adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular”**, e admite que **“a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos”** (grifou-se e negritou-se). Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.

O próprio TCM/CE já se manifestou através do Acórdão nº 688/2017, de lavra do Nobre Conselheiro-Substituto, Dr. Davis Santos Matos, que julgou o processo 2011.MRU.PCS.10147/12, pela possibilidade de julgamento por lotes, a saber:“(…) No entanto, a adjudicação por lote, também autorizada pela mesma norma, não pode ser descartada, razão pela qual continua no leque de escolhas do gestor público.

(…)

Sendo assim, divergindo da Procuradoria de Contas, acosto-me ao Corpo Técnico da DIRF, RATIFICANDO a pecha, haja vista não constar nos autos os motivos que levaram o defendente a optar pela adjudicação por lotes. No entanto, entendo que o elevado número de mercadorias a que se refere o certame em debate poderia tornar a adjudicação por item de difícil operacionalização, talvez até onerando demasiadamente o procedimento. **Por essa razão, considero a aplicação de sanção pecuniária desarrazoada, mas mantenho DETERMINAÇÃO à gestão para que, doravante, faça integrar nos procedimentos licitatórios, cuja adjudicação ocorra por lote, a necessária justificativa, destacando a vantagem da escolha para a Administração Pública.** (grifos nosso)

3.8 - Isto posto, optou-se por adotar uma licitação do tipo menor preço por lote, ao invés de menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais vantajosa e conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE GASTOS POR UNIDADE GESTORA.

##### 4.1 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS



- Registrar no Sistema de folha de pagamento o ingresso dos servidores através de concurso público e/ou nomeado para cargo de confiança;
- Análise da documentação obrigatória para ingresso na Prefeitura Municipal de Milhã;
- Elaborar o controle de registro de frequência mensal;
- Elaborar a folha de pagamento Mensal com emissão de contra cheques;
- Elaboração e transmissão da declaração mensal das informações à Previdência Social - GFIP para o órgão competente;
- Elaboração e transmissão da DCTF - Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais;
- Elaborar e informar a RAIS (relação anual de informações sociais - Decreto nº 76.900 de 23/12/1975);
- Publicar a folha de pagamento no portal da transparência;
- Acompanhamento à geração das rotinas mensais do SIM;
- Orientar as rotinas e os atos do setor pessoal.

#### 4.2. DO CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO.

LOTE 001 - LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	ASSESSORIA TEC E ADM AO SETOR DE RH DA SEC. DE SAÚDE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS: ASSESSORIA NA FOLHA DE PAGAMENTO, COM ELABORAÇÃO DE GFIP E GPS MENSAL, ENVIO DOS ARQUIVOS MENSIS DO SIM (SISTEMA DE INFORMAÇÃO DOS MUNICIPIOS) COM IMPRESSÃO DOS RELATÓRIOS DOS SERVIDORES JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.	12.00	MÊS	5.936,110	71.233,32
0002	ASSESSORIA TEC. E ADM AO SETOR DE RH DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS: ASSESSORIA NA FOLHA DE PAGAMENTO, COM ELABORAÇÃO DE GFIP E GPS MENSAL, ENVIO DOS ARQUIVOS MENSIS DO SIM (SISTEMA DE INFORMAÇÃO DOS MUNICIPIOS) COM IMPRESSÃO DOS RELATÓRIOS DOS SERVIDORES JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.	12.00	MÊS	5.936,110	71.233,32

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ



0003	ASSESSORIA TEC. E ADM AO SETOR DE RH DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS: ASSESSORIA NA FOLHA DE PAGAMENTO, COM ELABORAÇÃO DE GFIP E GPS MENSAL, ENVIO DOS ARQUIVOS MENSAIS DO SIM (SISTEMA DE INFORMAÇÃO DOS MUNICIPIOS) COM IMPRESSÃO DOS RELATÓRIOS DOS SERVIDORES JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INCLUSÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. 12.00 MÊS	5.936,110	71.233,32
0004	ASSESSORIA TEC. E ADM AO SETOR DE RH DA SEC. DE EDUCAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS: ASSESSORIA NA FOLHA DE PAGAMENTO, COM ELABORAÇÃO DE GFIP E GPS MENSAL, ENVIO DOS ARQUIVOS MENSAIS DO SIM (SISTEMA DE INFORMAÇÃO DOS MUNICIPIOS) COM IMPRESSÃO DOS RELATÓRIOS DOS SERVIDORES JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. 12.00 MÊS	5.936,110	71.233,32
VALOR TOTAL R\$			284.933,28

4.2.1. O valor médio global de acordo com o preço de mercado para a realização dos serviços constantes deste Projeto Básico é de **R\$ 284.933,28 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos)**.

#### 5. RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS:

Presidente da Comissão de Compras da Prefeitura Municipal de MILHÃ/CE (Andriano Pinheiro Lima).

#### 6. DO TIPO DE LICITAÇÃO.

6.1. Menor Preço.

#### 7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

7.1. Tomada de Preços.

#### 8. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO.

8.1. Das condições para a participação:

8.1.1. Poderá participar da Licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, previamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Milhã, para o ramo de atividade pertinente ao objeto desta Tomada de Preços, no prazo determinado no artigo 22, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ



8.2. Não poderá participar da licitação;

8.2.1. Firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar imposta por Órgão/Entidade deste Município ou declaradas inidôneas por força da Lei de Licitações e suas alterações posteriores;

8.2.2. Firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país que estiver sofrendo penalidade imposta por qualquer Órgão/Entidade da Administração Pública Municipal consubstanciada em uma das hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2.3. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

8.2.4. É vedada à participação de licitantes cujos representantes legais ou sócios sejam servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Milhã, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, como LICITANTE, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, nos procedimentos licitatórios.

8.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto desta licitação.

## 9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA.

9.1. Validade das Propostas: mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da realização da licitação. Ressalte-se que esta proposta não poderá sofrer alteração, salvo nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste Projeto Básico.

## 10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.1. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, pelo licitante, de serviços/fornecimentos similares em características com o objeto ora licitado.

10.1.1. Quando o(s) atestado(s) de capacidade técnica for emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) mencionado(s) deverá(ão) apresentar firma reconhecida do assinante.

10.2. Prova de inscrição da pessoa jurídica junto ao conselho competente.

10.3. Comprovação que a empresa licitante possui em seu quadro societário ou funcionário, profissional de





nível superior, reconhecido pelo conselho competente.

10.4. A comprovação do vínculo empregatício com o licitante será constatada através de um dos seguintes documentos:

10.4.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha ou Livro de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do (s) profissional(ais), Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio ou ainda, Contrato de Trabalho celebrado de acordo com a legislação civil comum, este último com firma reconhecida.

10.5. É vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes na qual consta como responsável técnico.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **CONTRATANTE**, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 12. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assessoria e consultoria durante os dias úteis da semana inteira, isto é 40 (quarenta) horas semanais.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

13.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

13.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**.

13.1.3. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a **CONTRATANTE**.

13.1.4. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.



13.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

13.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

13.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

13.1.9. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento.

13.1.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.**

14.1. A Administração Pública obriga-se a:

14.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

14.1.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.

14.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

14.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

14.1.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ



14.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto da Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços executados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

15.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 14.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente



notificada;

III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital:

15.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual;

15.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

15.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

15.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 16. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

16.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: Exercício 2021 Atividade 0601.121220024.2.005 Funcionamento do Setor Administrativo da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2021 Atividade 0801.081220040.2.042 Manutenção do Setor Admin. da Sec. de Assistência Trabalho, Empred. e I. Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2021 Atividade 1201.041220004.2.066 Funcionamento da Secretaria de Planej, Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2021 Atividade 0701.101220033.2.025 Manutenção do Setor Administrativo da Secretaria de Saúde do Município, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

## 17. DO PAGAMENTO.

17.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

17.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

17.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.





17.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

17.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

17.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Projeto Básico do Edital.

## **18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

18.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 12 (doze) meses.

18.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/1993.

## **19. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.**

19.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado;

19.2. Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

## **20. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

20.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **21. DAS PRERROGATIVAS.**

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ



21.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- 21.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 21.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 21.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

## 22. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

22.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

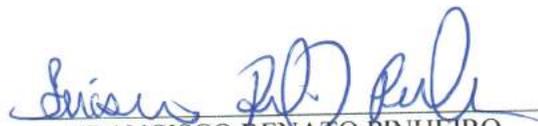
22.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

22.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

## 23. DA APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO.

23.1. Este Projeto Básico foi elaborado e aprovado em conjunto pela Secretaria da Administração e Finanças; Secretaria da Saúde; Secretaria da Educação, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Milhã, Estado do Ceará, visando atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, objetivando a ÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. , constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Milhã/CE, 28 de outubro de 2021

  
FRANCISCO RENATO PINHEIRO  
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

  
RAFAEL LIMA PINHEIRO

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ



SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

*Camile Simplicio da Cruz*  
CÂMILE SIMPLICIO DA CRUZ  
ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE SAÚDE

*Adalberto Sales Maia de Oliveira*  
ADALBERTO SALES MAIA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INCLUSÃO SOCIAL

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ



**ANEXO II**  
**(MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO)**

A  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ  
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2010.01/21-TP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13100001/21

Apresentamos nossa proposta de preços referente a Licitação nº 2010.01/21-TP na modalidade TOMADA DE PREÇOS, cujo objeto é: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Dados da empresa licitante:

Razão social:..... CNPJ sob nº: ..... Inscrição Municipal nº:.....  
Endereço Completo: ..... Telefone:.....Fax: ..... E-mail: .....

Dados Bancários: NOME DO BANCO: .....AGÊNCIA Nº: .....CONTA CORRENTE Nº: .....

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	_____			R\$ _____	R\$ _____

O valor global da presente proposta de preços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução: conforme edital.

Dados do Representante Legal para assinatura do contrato:

Nome: ..... Natural de: ..... Estado civil.....Cargo/Função: .....  
Endereço residencial completo..... Telefone: ..... Fax:..... E - mail:..... CPF/MF nº: .....  
RG nº: .....Expedido por:.....

**O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.**

(Local e data).

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**ANEXO III “modelo A”  
DECLARAÇÃO**

Declaramos sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação na TOMADA DE PREÇOS nº 2010.01/21-TP, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores (Art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

**ANEXO III “modelo B”  
DECLARAÇÃO**

Declaramos em atendimento ao edital da TOMADA DE PREÇOS n.º2010.01/21-TP, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).  
(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO III “modelo C”  
DECLARAÇÃO DE ME/EPP**

Declaro, sob as penas da Lei, para habilitação no(a) TOMADA DE PREÇOS nº 2010.01/21-TP, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante Legal)

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13100001/21**

O Município de MILHÃ, através da \_\_\_\_\_, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado da TOMADA DE PREÇOS n.º 2010.01/21-TP, tem justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

1.1 - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 2010.01/21-TP, observados os dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. .

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ITENS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

3.1 - Os serviços encontram-se relacionados e descritos conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
_____	(DESCRIÇÃO DO ITEM)	UNIDADE	R\$ _____	R\$ _____

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL**

4.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

5.1 - O valor o valor global do objeto deste instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

5.2 - No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

6.2 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados;

6.2.1 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ



- 6.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.4 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.4.1 - não produziu os resultados acordados;
- 6.4.2 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.5 - Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- 6.5.1 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;
- 6.5.2 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;
- 6.6 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;
- 6.7 - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 6.8 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL de MILHÃ, Exercício 2021 Atividade 0601.121220024.2.005 Funcionamento do Setor Administrativo da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2021 Atividade 0801.081220040.2.042 Manutenção do Setor Admin. da Sec. de Assistência Trabalho, Empreed. e I. Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2021 Atividade 1201.041220004.2.066 Funcionamento da Secretaria de Planej. Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2021 Atividade 0701.101220033.2.025 Manutenção do Setor Administrativo da Secretaria de Saúde do Município, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 8.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 8.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 8.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços executados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

9.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 9.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;

9.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual;

9.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

9.5- Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

9.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas no projeto básico, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE;
- b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo edital de licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra,

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ



- encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- d) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- e) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no Edital da licitação;
- f) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- g) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- h) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua re- execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecida idoneidade, além das responsabilidades contratuais e legais;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- j) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- k) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- l) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- m) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **11.1 - São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula sexta deste instrumento;
- d) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela PREFEITURA MUNICIPAL de MILHÃ, doravante denominados "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual;

##### **12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:**

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao Setor Financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

12.4 - Em conformidade com os artigos 73, inciso I, alínea a e b, e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante nota fiscal, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL de MILHÃ.

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital de TOMADA DE PREÇOS e seus Anexos;

13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

13.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1 - O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado;

14.2 - Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados;

15.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores;

15.3 - Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito;

15.4 - Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de MILHÃ, Estado do Ceará, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

16.2 - E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

MILHÃ - CE, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ